

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



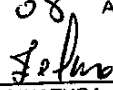
**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

80 Lem  
AL - 010

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ		
PROCOLO Nº	2763/19	
12 MES	08	ANO 19
		
ASSINATURA		

PROJETO DE LEI Nº...*101*.....DE 2019  
AUTOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE DE ASSISTENCIA E PROMOCÃO SOCIAL LINDONJONSON DE ALMEIDA**

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade pública, o a **ENTIDADE DE ASSISTENCIA E PROMOCÃO SOCIAL LINDONJONSON DE ALMEIDA**, Associação Civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº: 35.328.426/0002-34, Situada na Rua Dr. Costa Leite,115 Centro, Maceió/Alagoas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Agosto de 2019

**Luciano Marinho**  
Vereador – Podemos/AL

BRANCO



EM BRANCO



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO



Camara  
Maceio  
AL -  
Fis.: 03  
- vel -

### JUSTIFICATIVA

A ENTIDADE DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL LINDONJONSON DE ALMEIDA, fundada em 09 de janeiro de 1989, com a principal finalidade de proporcionar tratamento as crianças, jovens e adultos de ambos os sexos, portadores de transtornos comportamentais, decorrente do uso múltiplo de drogas e outras substancias psicoativas, das comunidades carentes e em situação de risco, que vivem em vulnerabilidade social.

Além de favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas.

Seu direcionamento estratégico e seu objeto social estão em consonância com o Estatuto das Parcerias da Administração Pública com as Organizações da sociedade Civil e com a Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, e as suas ações são de inquestionável interesse público, fundamentadas no princípio da reciprocidade e da mútua colaboração.

Plenário da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Agosto de 2019.

**Luciano Marinho**  
Vereador – Podemos/AL





EM BRANCO



Câmara Municipal de Maceió  
Fls.: 04  
- 3 -  
AL

### TERMO DE COMPROMISSO

A Entidade de Assistência e Promoção Social Lindonjonson de Almeida, inscrito no CNPJ sob nº 35.328.426/0002-34, por meio do seu presidente abaixo firmado, compromete-se para fins do inciso IV do art. 2º da lei municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, em publicar semestralmente demonstrativo com aplicação dos recursos recebido a título de doação pelo poder público.

Maceió, 08 de agosto de 2019.

**FRANCISCO LINDONJONSON DE ALMEIDA**  
**PRESIDENTE**

Lindonjonson de Almeida  
Psicólogo - CNP 143670  
Presidente do Projeto SERRAR  
CNPJ: 35.328.426/0002-34

COMPROMISSO



EM BRANCO





EM BRANCO





Maceió  
AL  
Fis.: 90  
Câmara

**ESTATUTO DA ENTIDADE DE ASSISTENCIA E PROMOCÃO SOCIAL LINDONJONSON DE ALMEIDA**

**DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E HORA.**

**Art. 1º** - A ENTIDADE DE ASSISTENCIA E PROMOCÃO SOCIAL LINDONJONSON DE ALMEIDA, fundada em 09 de janeiro de 1989, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, com sede e foro nos Lotes 01 a 09 - Quadra KK - Loteamento Portal dos Gregórios I - 140 - CEP 57 120-000 Saruba - Alagoas, com situação em qualquer parte do território nacional, regendo-se pelo presente estatuto.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** - A entidade tem por finalidade:

- I - Proporcionar tratamento às crianças, jovens e adultos de ambos os sexos portadores de transtornos comportamentais decorrente do uso de múltiplo de drogas e outras substâncias psicoativas, das comunidades carentes e em situação de risco, que vivem em vulnerabilidade social;
  - II - Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas;
  - III - Promover conferências, palestras, seminários, exposições, jogos, competições, bem como edição de revistas, jornais e publicações relacionadas à finalidade da entidade;
  - IV - Formação e capacitação de jovens e adultos para geração de renda;
  - V - Criar espaço de participação e integração das famílias no projeto e desde na comunidade, especialmente das mulheres e idosos;
  - VI - Favorecer uma rede de cooperação e participação de voluntários locais e internacionais como apoio a ENTIDADE DE ASSISTENCIA E PROMOCÃO SOCIAL LINDONJONSON DE ALMEIDA.
  - VII - Trabalhar em redes e parcerias com outras instituições.
- Art. 3º** - A Entidade não terá caráter religioso ou político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

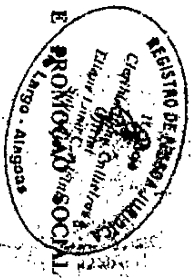
**CAPÍTULO III  
DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 4º** - Para a consecução de suas finalidades, a Entidade poderá:

- I - Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou internacional;
- II - Criar, manter ou administrar unidades de apoio e projução de recursos técnico-científicos, oficinas de apoio e geração de renda, inclusive escola;
- III - Realizar programas educacionais comunitários de inclusão e respeito ao dependente químico, bem como propor, após estudo do caso, a internação dos mesmos concedendo-lhes local apropriado para isso;

**CAPÍTULO IV  
DO PATRIMÔNIO**

**Art. 5º** - O patrimônio é constituído de:



*[Handwritten signatures and initials]*



EM BRANCO



Câmara Municipal de Maceió  
Fis: 07  
AL - Maceió

- I - Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, sob qualquer modalidade de incorporação ao patrimônio;
- II - Pelos bens móveis e imóveis adquiridos;

**CAPÍTULO V  
DA RECEITA**

Art. 6º. A receita da Associação será constituída:

- I - Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - Pelo usufruto de seus bens;
- III - Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - Pelas receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, e resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V - Pela doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas, inclusive recursos de convênios e contratos com o Setor Público;
- VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - Pela venda e/ou aluguel de seus patrimônios.

Art. 7º. Os recursos financeiros da entidade, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, podendo constituir fundo específico de reserva para as atividades fins da Entidade.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos financeiros e do patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

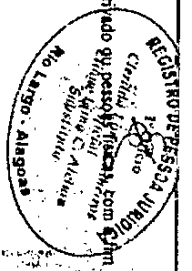
- I - A garantia dos investimentos;
- II - A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados

**CAPÍTULO VI  
DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 8º. São órgãos de administração e fiscalização da Entidade:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal;

Art. 9º. O exercício das funções de membro da Diretoria, do Conselho Conselho Fiscal não serão remunerados, sendo vedados, sob qualquer condição, ou por qualquer atribuição de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, podendo, porém, as despesas efetuadas e previstas na lei do voluntariado, serem ressarcidas.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'P. P. P.' and other smaller initials.



EM BRANCO



Câmara Municipal de Maceió  
Fls.: 08  
AL

Art. 10º Respeitado o disposto neste Estatuto, a Entidade terá sua administração exercida pelo Conselho Fiscal, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e financeiras, de modo a atender plenamente as finalidades da instituição, observando os princípios da regularidade, sustentabilidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO VIII  
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11º A diretoria executiva auxiliará nas decisões da Entidade, bem como será consultada pelo presidente sempre que for necessário, para as decisões de cunho administrativo.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargo na Diretoria Executiva.

Art. 12º Os membros da Diretoria executiva Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 13º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

Art. 14º A reunião realizará-se a mediante convocação ou por ofício entregue mediante protocolo.

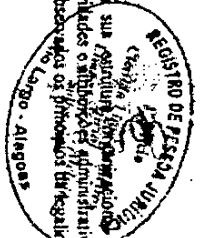
Art. 15º A eleição da nova diretoria dar-se-á, no máximo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 16º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

Parágrafo Único. Quando ocorrer o voto do Presidente, este reconterá, *ex-officio* ao Conselho Fiscal, com efeito suspensivo da decisão.

Art. 17º São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - expor normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Entidade;
  - II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Fiscal;
  - III - submeter ao Conselho Fiscal a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
  - IV - discutir e analisar convênios, acordos, ajustes e contratos, anteriormente ouvido o Conselho Fiscal ou compromissos para a Entidade;
  - V - preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios de atividades, patrimoniais e financeiros, submeterendos, com Parecer do Conselho Fiscal, por intermédio do Presidente;
  - VI - prestar ao Conselho Fiscal, por intermédio do Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
  - VII - submeter ao Conselho Fiscal as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Entidade;
- Art. 18º Compete ao Presidente:



Handwritten signature and initials: *APL*



EM BRANCO



II - supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional de atribuições;

III - promover a organização do plano geral de trabalho, a execução da programação orçamentária, fiscal e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à aprovação da Direção Executiva, para aprovação do Conselho Fiscal;

IV - executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 22º Os Diretores, no âmbito de suas Direções, indicarão ao Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Art. 23º É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Associação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 24º Nos atos que acarretem responsabilidade para a Entidade, deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

#### CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos.

Art. 26º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares, na primeira reunião após a posse.

Art. 27º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único. Em caso de vacância no Conselho Fiscal, em reunião extraordinária, o Conselho indicará o seu substituto para complementar o mandato.

Art. 28º. No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão eleitos os novos membros, que serão indicados pelos próprios conselheiros e eleitos dentre os indicados em escrutínio secreto.

Art. 29º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer a fiscalização do patrimônio e dos recursos;
- II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Entidade e acompanhar a execução orçamentária;
- III - pronunciar-se sobre a estratégia de ação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- IV - Instruir sobre as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades;
- V - aprovar o Regimento Interno e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- VI - votar juntamente com a assembléia e a Diretoria Executiva,

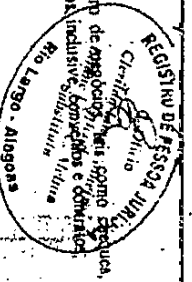


EM BRANCO





Fls. 10  
AL. S. 10  
Câmara Municipal de Maceió



- I - Administrar a Entidade, assinando documentos referentes ao giro de negócios, títulos de crédito e outros atos onerosos, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos, inclusive empréstimos e operações de crédito, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Entidade;
  - II - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Entidade;
  - III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor e as orientações oriundas do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
  - IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, quando convocar;
  - V - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Entidade;
  - VI - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Entidade, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;
  - VII - representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatos e procuradores, exclusivamente, para atos específicos;
  - VIII - submeter, trimestralmente, os balancetes ao Conselho Fiscal; anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
  - IX - decidir, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Entidade, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologia para terceiros;
  - X - Comprar, vender, alugar, bens móveis e imóveis da Entidade sempre em benefício da mesma;
- Art. 19º. Compete ao Secretário:
- I - Assistir as reuniões, escrever atas e guardar documentos;
  - II - Coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas;
  - III - elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento das atividades;
  - IV - designar o diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
- Art. 20. Compete ao Tesoureiro:
- I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhá-los ao Conselho Fiscal;
  - II - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras;
  - III - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Entidade;
  - IV - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral;
  - V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício.
- Art. 21. Compete a cada um dos Diretores:
- I - participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

*[Handwritten signatures and initials]*



EM BRANCO



Câmara Municipal de Maceió  
Fls.: 11  
AL - 26

VII - debater sobre quaisquer assuntos de interesse da Entidade que lhe for de conhecimento, mediante a Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, de forma regular, sendo convocados pelo Diretor Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade por 2/3 (dois terços) dos Cuidadores, no mínimo.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (de seus membros, e suas decisões, restarão os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, sendo tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes e registrados em ata, cabendo ao Presidente o voto ordinário e o de qualidade.

Parágrafo 3º. O presidente do Conselho Fiscal dará posse à Diretoria Executiva da Entidade.

#### CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 30º. O exercício financeiro da Entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 31º. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Presidente apresentará ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II - fixação da despesa com discriminação analítica

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo 3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a, e se não houver restrições, realizar as despesas previstas.

Art. 32º. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º. A prestação anual de contas obedecerá aos princípios fundamentais e as Normas Básicas de Contabilidade, sendo firmadas por contabilista regular no CRC/AL, e assinada pelos diretores competentes, conterá, entre outros, os seguintes elementos

I - Relatório circunstanciado de atividades;

II - Balanço Patrimonial;

III - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

IV - Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
Classe: 2000 - Outros  
Nome: Câmara Municipal de Maceió  
R.G.: 14.123.456/789  
Data de Registro: 10/10/2010  
Maceió, 10 de Outubro de 2010  
Assinatura: [Assinatura]

[Assinatura]



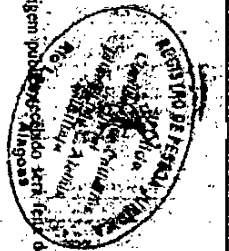
EM BRANCO



Figura de conta jurídica e conciliação.

17 - Art. 17 do Conselho Fiscal

Parágrafo 2º A prestação de conta de todos os recursos e bens de origem pública será feita de conformidade com o art. 70 da Constituição Federal



#### CAPÍTULO X DO PESSOAL

Art. 31º O pessoal da Entidade será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada por suas normas internas e/ou contrato de prestação de serviços complementares.

Parágrafo Único. Todos os contratos de trabalho firmados com esta cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Entidade ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

#### CAPÍTULO XI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 34º A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião conjunta da Diretoria com o Conselho Fiscal, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de membros e representantes da Entidade, respeitados os seus fins e características.

Art. 35º A Entidade extinguir-se-á nos casos previstos em lei, judicialmente ou pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos seus membros e representantes.

Art. 36º Em caso de extinção, seus bens e direitos remanescentes serão destinados a outra Instituição congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo Único. O patrimônio líquido adquirido com recursos decorrentes de Termo de Parceria com o poder Público, em caso de extinção ou perda da qualificação como OSCIP, será transferido obrigatoriamente à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º O Conselho Fiscal aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno da Entidade, e o apresentará dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à diretoria da Instituição.

Parágrafo Único. Até a edição do Regimento Interno, o Conselho Fiscal valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Art. 38º Os integrantes dos Órgãos da Entidade, poderão perder os seus respectivos cargos, mediante processo administrativo, com amplo direito de defesa, quando:

- a) Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio;
- b) Infringir a lei e às normas contidas neste Estatuto.

*[Handwritten signatures and initials]*



EM BRANCO



Câmara Municipal de Maceió  
AL - 25  
13

Art. 1º. Praticarem atos desautorizados de conduta a que venham prejudicar a regularidade administrativa, nos termos da Constituição da Associação

Art. 10º. É terminantemente proibido aos dirigentes, conselheiros e fiscal, sob pena de suspensão, em favor de terceiros, avuls, faturas e gravames de qualquer natureza, em nome da Entidade.

Art. 40º. Os recursos da Entidade serão utilizados exclusivamente em território nacional

Art. 41º. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Sessão 10 de maio de 2017

Francisco Lindosomson de Aguiar  
DIRETOR PRESIDENTE

Jocelene Gonçalves de Almeida  
VICE PRESIDENTE

Maria Rosângela de Melo Silva  
SECRETARIA

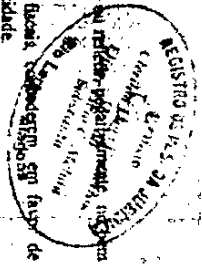
Isabel Azevedo Diniz  
TESOUREIRA

CONSELHO FISCAL

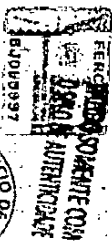
FRANIR GERMANO GOMES  
CPF: 030 576 814-09

FRANDA DOMINICK G. DE ALMEIDA  
CPF: 126 924 934-78

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
CPF: 035 756 614-99



CANTÃO DE CASAMENTOS E NOTAS  
R. do Imperador, 233 - Centro - Maceió - CEP 57060-000  
INSCRIÇÃO Nº 0110 DE 1974  
CNPJ Nº 06.940.237/0001-00  
Cadastrado em 12/05/2004  
Estatuto Social nº 0110 de 1974  
Maceió - AL  
Washington Luiz de Castro  
Secretário do P.S.



Presentes em lista anexa



EM BRANCO







EM BRANCO

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: <https://www.maceio.al.leg.br/>



# Consulta CNPJ

Site não oficial sobre inscrição e consulta do CNPJ

(/)

Fls.: 15  
AL - 2  
Câmara Municipal de Maceió


## Resultado da Consulta CNPJ

Ads by Google

verificar situação cnpj

cnpj consulta gratis

consultar cartão cpf

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.328.426/0002-34</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/07/2013</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ENTIDADE DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL LINDONJONSON DE ALMEIDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PROJETO SARAR</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>LOT PORTAL DOS GREGORIOS I</b>		NÚMERO <b>140</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 01 A 09 QUADRAKK</b>
CEP <b>57.120-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SATUBA</b>	MUNICÍPIO <b>SATUBA</b>	UF <b>AL</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PRLINDONJONSON@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(82) 8877-3387</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/07/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Fonte de dados: Receita Federal do Brasil

### Consultar CNPJ Novamente

Acesse ao seguinte link para executar uma nova consulta o CNPJ novamente:

[Nova consulta \(/consulta-cnpj\)](#)

*[Assinatura]*  
 Lindonjonson de Almeida  
 PRESIDENTE  
 CNPJ 35.328.426/0002-34

Ads by Google

verificar situação cnpj

cnpj consulta gratis

consultar cartão cpf

www.cnpjconsultar.com.br © 2019

Este não é um site oficial do Receita Federal do Brasil (RFB). O seu objectivo é ajudar as pessoas a obter informações úteis e sintéticas sobre os diferentes procedimentos relativos ao Cadastro Nacional Da Pessoa Jurídica (CNPJ).  
 www.cnpjconsultar.com.br não é responsável pelo conteúdo postado, ou a actualização. Fonte de informação: Receita Federal do Brasil.

[Política de Privacidade \(/politica-de-privacidade\)](#) - [Política de Cookies \(/politica-de-cookies\)](#)



EM BRANCO



Câmara Municipal de Maceió  
Fls.: 16  
15  
14

**ATA DE NUMERO 19 DA ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL LINDONJONSON DE ALMEIDA PARA REFORMA DOS ESTABULOS E MUDANÇA DE ENDEREÇO DA FILIAL E PREENCHIMENTO DO CARGO EM SA CAANGIA**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na cidade de Rio Largo AL, foram convocados para uma assembleia os diretores da Entidade com o fim de reformular os estatutos, uma vez que o mesmo não mais atendia as exigências atuais, após, o pastor Lindonjerson falou da importância de estarem todos os presentes e fez uma leitura no livro do profeta Isaias no capítulo 53, após, foi feita uma oração pela senhora Isabel Azevedo Diniz, depois, foi lida a Ata anterior, que após lida, foi aprovado por todos, foi apresentado o Edital de convocação que fora afixado em locais públicos 15 dias antes desta Assembleia e foi contado os presentes e foi identificado existir ali a maioria, foi iniciada a Assembleia colocando em pauta que por orientação de advogados e do Conselho Fiscal, houvesse mudanças nos estatutos, foi apresentado e aprovado as reformas e aprovado por todos, após, foi apresentado o novo endereço da: Filial sob o CNPJ 35.328.426/0002-34. Que após discussão e votação da maioria simples, ficou reconhecido a inviabilidade de no momento construir o prédio no terreno de 25 hectares da fazenda em Messias assim, foi do agrado de todos a venda do terreno em Messias e autonzado por todos a transferência para novo endereço, no Lotes 01 a 09 - Quadra KK - Loteamento Portal dos Gregórios 1 - 140 - CEP 57.120-000 em Satuba - Alagoas, estando no código único da CEAL sob o número 0367036-8. Ficando assim oficializado o endereço. Após estas decisões foi apresentado pelo senhor Dagnano o nome da Senhora Rosângela para ocupar o cargo que estava descoberto de secretário, então, como foi do agrado de todos, foi eleita a senhora Maria Rosângela de Melo Silva, CPF 757.914.634 - 72 e RG 109.6092 SSP - Al Residente a rua José Augusto Bazeira, 71 - Bebedouro, Não tendo praxe-rada a traçar, foi terminada a reunião, então lavrei a presente Ata que segue assinada por todos.

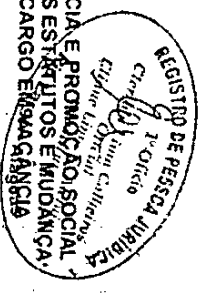
Rio Largo, 10 de maio de 2017.

**PRESIDENTE**  
Francisco Lindonjerson de Almeida  
CPF: 275.473.373-08

**VICE-PRESIDENTE**  
Jocilene Gonçalves de Almeida  
CPF: 323.000.393-34

**PRIMEIRO-SECRETARIO**  
Marta Rosângela de Melo Silva  
CPF: 757.914.634 -- 72

**TESOUREIRA**  
Isabel Azevedo Diniz  
CPF: 564.523.494-49



CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS  
K 99 - Fone: 223 - Centro - Rio Largo - AL  
P. de Matr. - INSC. CONDICIONADA - Nº DE FOLHA: 11  
Lindonjerson de Almeida  
Washington Luiz S. de Azevedo  
Wellington Luiz S. Castilho  
Superintendente do Cartório



Assinatura: *[Handwritten signature]*



EM BRANCO

Câmara Municipal de Maceió  
Fls.: 17  
AL -

Scanned by CamScanner

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
1º Ofício  
Clerilda Lima Calheiros  
Official Substituta  
Eliane Lima Calheiros  
Substituta  
Rio Largo - Alagoas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE ALAGOAS  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE RIO LARGO**  
Av. Presid. Getúlio Vargas, 108 - Centro - Rio Largo/AL - CEP: 57.100-600  
Email: cartorio1oficiorioalargo@hotmail.com - Fone (82) 3261-2436  
CNPJ: 12517181/0001-07  
Clerilda Lima Calheiros - Oficial  
Eliane Lima Calheiros Aleluia - Substituta

Protocolo nº 5.021, Folhas 100, Livro A/4 em 17/05/2017. Certifico e dou fé, que registrei no Livro de Pessoa Jurídica, Livro A/09, Folhas 162V, Nº 341, ATA DE NÚMERO 19 DA ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL LINDONJONSON DE ALMEIDA PARA REFORMA DOS ESTATUTOS E MUDANÇA DE ENDEREÇO DA FILIAL E PREENCHIMENTO DO CARGO EM VACÂNCIA, registrado neste cartório.

Protocolo..... Nº 5.021  
Registro..... AV-07-341



**VALIDO SOMENTE COM  
O SELO DE AUTENTICIDADE**

Rio Largo - AL, 17 de maio de 2017

*Eliane Lima Calheiros Aleluia*

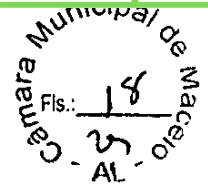
Eliane Lima Calheiros Aleluia.  
Tabelliá-Substituta.

Selo R\$ 5,56  
Emolumento R\$ 49,70  
Nº selo AD143656



EM BRANCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL


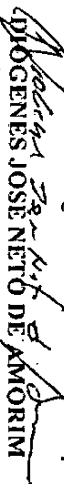
Endereço: Rua 17 de Agosto - s/n  
Satuba - AL - CEP: 57.120-000  
Fone: (82) 3266-1394  
E-Mail: vssatuba@hotmail.com

## ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA

O (A) Coordenador (a) do (a) **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SATUBA**, no uso de suas atribuições legais, concede a empresa **projeto Sarar**, com atividade na área de **ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL** conforme Alvará nº905/2019 presente nesta **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, a exercer suas atividades no período de 03/05/2019 a 31/12/2019, conforme indicação seguinte:

**RAZÃO SOCIAL:** Entidade de Assistência e Promoção Social Lindoujonson de Almeida.  
**NOME DE FANTASIA:** Projeto sarar.  
**CNPJ:** 35.328.426/0002-34  
**INSC. ESTADUAL:**  
**ENDEREÇO:** Lot. P. dos Gregório II 140 Lote 1 a 9 Qd. KK MUNICIPIO DE SATUBA.  
**ESTADO:** ALAGOAS  
**REPRESENTANTE LEGAL:** Francisco Lindoujonson de Almeida.  
**CPF:** 275.473.373-68  
**CERTIFICADO FORNECIDO CONFORME LEI Nº 004 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001, do Código Sanitário Municipal, em seus artigos: 68 e 69.**

Satuba, AL, 03/05/2019

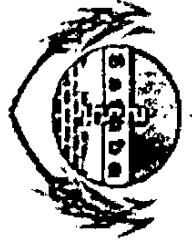
  
**MARIA ALCINEIDE DA SILVA**  
Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal  
  
**DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM**  
Secretário Municipal De Saúde

**Observações:**

1. Alvará emitido em: 03/05/2019.
2. Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e sua validade será até 31/12/2019.
3. Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidade no estabelecimento.



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Rua 17 de Agosto, S/N - Centro - CEP: 57120.000 - Satuba/AL  
(82) 3266-1229 - CGC/MF 12.200.333/0001-43 - E-mail: [financeirasatuba@gmail.com](mailto:financeirasatuba@gmail.com)

**PRESA: ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL LINDONJONSON DE**  
**LEIDA**

CNPJ: 35.328.426/0002-34

**ENDEREÇO: LOTEAMENTO PORTAL DOS GREGORIOS I, 140, SATUBA/AL**

**ATIVIDADE PRINCIPAL: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS**

**OUTRAS ATIVIDADES: NÃO INFORMADA**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº**  
**1875**

**PROCESSO: 30/2019**

**EXERCÍCIO**  
**2019**

# ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**ALÍQUOTA: 12.00**

**UFRRM: R\$ 82,17**

**CNPJ 12.200.333/0001-43**

**MUNICÍPIO DE SATUBA**  
**SATUBA GAB. PREFEITO**

Rua Amélia Fontes, S/N

CEP: 57120-000

**AUTENTICAÇÃO**

**EXTRAÍDO: 14 DE JANEIRO DE 2019**

**DATA DE VENCIMENTO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Rosier Rodrigues da Silva**  
Fiscal de Tributos

**KOSTER RODRIGUES DA SILVA**  
FISCAL DE TRIBUTOS

1ª VIA: Setor Contribuinte



EM BRANCO



GOVERNO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - CONED

# CERTIFICADO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

- AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº00028/2018

Com fundamento no disposto nos Arts. 1º e 4º da Resolução nº 01/2013, fica autorizada a funcionar no âmbito do Estado de Alagoas, por um prazo de 01 (um) ano a partir da data de expedição, a Comunidade Acolhedora:

**Entidade de Assistência e Promoção Social Lindonjonson de Almeida – Projeto**

**Sarar:** Masculina Adulta, CNPJ: 35.328.426/0002-34, Situada no Loteamento Portal dos Gregórios I, 140, lote 1 – A-9quadra, Satuba-AL, CEP: 57.120-000. **Capacidade total da Instituição: 40 vagas**

Maceió, 17 de setembro de 2018

Lidéima Alves Ribeiro

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas

**CONED**  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS



Secretaria de Estado  
de Políticas de Segurança e Defesa



EM BRANCO